

REQUERIMENTO Nº, DE 2005
(Do Sr. Alberto Fraga)

Requer a desconsideração do Parecer da Comissão de Educação e a manutenção do despacho inicial do Projeto de Lei de sua autoria.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, nos termos regimentais, que seja desconsiderado o Parecer exarado pela Comissão de Educação e por conseqüência seja alterado o despacho proferido no PL nº 4.199/01, para retornar ao despacho originário, de 29/03/01, quando o projeto já havia tramitado pelas Comissões de Mérito e encontrava-se com Relator na Comissão de Constituição e Justiça, já com prazo de Emendas encerrado.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em apreço é de grande importância para a sociedade, pois regulamenta uma das maiores profissões da área de saúde do mundo, que é a do quiroprático.

Ocorre que, depois de intensa negociação na Comissão de Seguridade Social e na Comissão de Trabalho, o projeto foi aperfeiçoado e aprovado, sendo remetido Á CCJ.

Ato contínuo, forças com espírito corporativista, sem nenhum interesse pública, desejosas por postergar a regulamentação de uma profissão tão importante para a saúde do povo brasileiro, aprovaram um requerimento na Comissão de Educação e remeteram à Mesa para que o Despacho originário fosse alterado.

Inconformado com o Despacho, ingressei com requerimento de nº 2788/05, no qual solicitava alteração daquele despacho original, o que foi concedido. Porém, em uma manobra regimental da Relatora, essa conseguiu adiar a decisão do Presidente da Casa e, ato contínuo, com articulação dos Fisioterapeutas, foi concedido um prazo excepcional, que permitiu a aprovação de um parecer contrário ao projeto.

Ocorre que, ao analisar o Parecer, verifica-se que o mesmo é totalmente anti-regimental pelos seguintes aspectos:

1. o conteúdo do projeto não está inserido no campo temático da comissão, conforme preceitua o Art. 32, nos seguintes termos:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade”:

.....
IX - Comissão de Educação e Cultura:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação; GN

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;

c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

d) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

e) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

f) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas homenagens cívicas”.

2. O art. 55, por seu turno, é cristalino que a comissão somente pode se manifestar sobre matéria de sua competência específica:

“Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.”

Parágrafo único. **Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo,** o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2o e 3o, desde que **provida reclamação** apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.”

Numa leitura simples do parecer da CE verifica-se que o mesmo simplesmente não abordou nenhum aspecto educacional e sim o da regulamentação de profissão, fazendo uma defesa ampla do fisioterapeuta em contrapartida do quiropraxista, portanto, totalmente contrário ao Regimento. Isso se deve pelo fato de o parecer da Comissão de Educação invadiu o campo temático da Comissão de Trabalho, a qual já se manifestou sobre a matéria. Nesse sentido, o parecer da Comissão de Educação deve ser desconsiderado em todo o seu teor.

Esta Casa não deve servir a interesse espúrios e meramente corporativistas em matérias tão importantes para a sociedade, razão pela qual espera o Requerente a deliberação positiva a esta reclamação, com a desconsideração do Parecer e a alteração do despacho para o originário, devolvendo-se a proposição ao curso normal na CCJ.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2005.

**Deputado Federal Alberto Fraga
PFL-DF**